



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 003/03

DE 11 DE ABRIL DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, 10, 16, 22, 25, 26, 27, 28 E 30 DA DELIBERAÇÃO CME Nº 002/02, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FRIBURGO, E PRORROGA O PRAZO PARA AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL AJUSTAREM-SE À DELIBERAÇÃO CME Nº 002/02.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96;
- Considerando a Deliberação n.º 002/02 do CME;
- Considerando a necessidade de esclarecer a consulta encaminhada à Câmara de Educação Infantil.

DELIBERA:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 3º da Deliberação nº 002/02, deste Conselho, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A instituição que oferecer somente Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola será considerada Centro de Educação Infantil, qualquer que seja a denominação adotada.

Art. 2º - O artigo 10 da Deliberação nº 002/02, deste Conselho, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Os parâmetros para organização de grupos de alunos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, respeitando uma relação adequada professor / criança (que esteja de acordo com a modulação prevista no Anexo I).

Art. 3º - O artigo 16 da Deliberação nº 002/02, deste Conselho, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - As instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas, com creches e/ou pré-escolas funcionando em regime integral, devem oferecer atendimento multiprofissional, composto por profissionais da área de Educação e Saúde.

Parágrafo Único - O trabalho desenvolvido deverá ser acompanhado, orientado e avaliado por um Pedagogo.

Art. 4º - Ao artigo 22 da Deliberação nº 002/02, deste Conselho, será acrescido o inciso XI, com a seguinte redação:

XI - A área coberta mínima para as salas de atividades deverá ser de 1m² por criança atendida.

Art. 5º - O inciso V do artigo 25 da Deliberação nº 002/02, deste Conselho, passa a ter a seguinte redação:

V - Indicação do número de vagas;

Art. 6º - Suprime o parágrafo único do artigo 26.

Art. 7º - O parágrafo 3º do artigo 27 da Deliberação nº 002/02, deste Conselho, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - A emissão do parecer favorável pela Comissão Verificadora faculta o início das atividades da instituição;

Art. 8º - Ao artigo 27 da Deliberação nº 002/02, deste Conselho, será acrescido o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

§ 4º - O parecer da Comissão Verificadora deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para o pronunciamento final.

Art. 9º - O artigo 28 da Deliberação nº 002/02, deste Conselho, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 - O Conselho Municipal de Educação deverá em 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do parecer, emitir seu parecer final.

Art. 10 - Suprime os parágrafos 1º e 2º do artigo 30 da Deliberação nº 002/02, deste Conselho.

Art. 11 - O artigo 30 da Deliberação nº 002/02, deste Conselho, passa a ter Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O ato autorizativo, quando emitido, terá consignada a data de emissão do parecer favorável da Comissão Verificadora.

Art. 12 - As Instituições de Educação Infantil têm o prazo prorrogado em 120 dias para ajustarem-se às normas da Deliberação n.º 002/02 do CME, a contar da publicação desta Deliberação.

Câmara de Educação Infantil:

Andréia Rohem Gomes - Presidente

Cristina Knupp Huback - Relatora

Eliana Analia Diamantina Amil Lisboa

Maria Bernardette Libonato Duarte

Conclusão do Plenário: A presente Deliberação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho Municipal de Educação na sessão de 11 de abril de 2003.

Sala das Sessões, Nova Friburgo, em 11 de abril de 2003.

MARIA BEATRIZ ABICALIL COUTO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologado em 15 de abril de 2003.

MARIA BEATRIZ ABICALIL COUTO
Secretária Municipal de Educação